



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 - 1358.

CNPJ: 22.224.273 / 0001 - 52

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1099/2010.

PRORROGA O PERÍODO DE LICENÇA À GESTANTE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal e Art. 49, I, "d", do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60(sessenta dias) a duração da licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guimarães (Lei nº 511/1991) e art. 36 da Lei nº. 1050/2009, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal – FUNPREV.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida a todas as servidoras públicas municipais, tanto da administração direta quanto indireta e autárquica e desde que a servidora a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante a prorrogação da licença à gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção da licença à gestante pago pelo regime próprio de previdência.

Art. 3º No período de prorrogação da licença à gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Certifico que o presente foi publicado no
"placard" da Câmara Municipal de
Guimarães em, 15/12/2010

Roberta Santiago França



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃS - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 - 1358.

CNPJ: 22. 224. 273 / 0001 - 52

Art. 4º A empregada em gozo de salário-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, deste que requeira no prazo de até trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Guimarães-MG, 15 de dezembro de 2010.


Roberto Caetano da Silva
Presidente